



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 7451/99

## DECRETO Nº 8.253 DE 23 DE ABRIL DE 2001

### “CONCEDE A CESSÃO DE USO DO PRÓPRIO MUNICIPAL “TEATRO PAULO MACHADO DE CARVALHO” À FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

#### DECRETA:-

- Artigo 1º - Fica cedido o uso do próprio “TEATRO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO”, sito na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 840, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul, à Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FUNDARTE, que deverá promover uma agenda cultural de qualidade, contemplando todas as manifestações artísticas próprias para o espaço físico do teatro.
- Artigo 2º - Com a presente cessão, a FUNDARTE, responsabiliza-se pela administração e gerenciamento de todas as dependências do teatro, inclusive pelos recursos humanos e materiais e preservação do próprio cedido.
- Artigo 3º - Fica autorizada a FUNDARTE, a cobrar taxa pelo uso do Teatro, por terceiros, sendo que os valores serão fixados por ato da FUNDARTE, com prévia ciência e aprovação do Poder Executivo.
- Artigo 4º - Qualquer reforma que seja necessária no próprio, deverá ter o projeto encaminhado à Prefeitura, para análise técnica e aprovação, arcando a FUNDARTE com as despesas decorrentes.
- Artigo 5º - Obriga-se a FUNDARTE a prestar contas anualmente à Prefeitura, pela administração e gerenciamento do teatro, devidamente aprovada pelo seu Conselho de Curadores.
- Artigo 6º - A Prefeitura colaborará na segurança do local, através da Guarda Civil Municipal, bem como colocará à disposição da FUNDARTE seu corpo técnico, sempre que for necessário.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*


ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

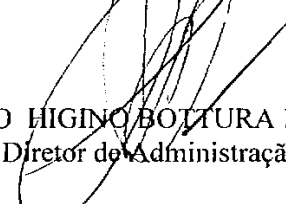
Proc. nº 7451/99

-Fls.02-


- Artigo 7º - A FUNDARTE reservará, durante o ano, 60 (sessenta) datas para a Administração Direta, à ser determinado posteriormente, para realizar seus eventos, assegurando-se pela FUNDARTE, todos os benefícios para uma adequada realização dos mesmos.
- Artigo 8º - As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
- Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de abril de 2001, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
LUIZ OLINTO TORTORELLÓ  
Prefeito Municipal

  
PAULO HIGINIO BOTTURA RAMOS  
Diretor de Administração

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLENE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.I.